



# Diário Oficial

## do Município de Limoeiro do Norte-CE

### DOM

Instituído pelo art. 100 da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte, com a nova redação dada pela Emenda 001/2017.

ANO III - Nº 551, DE 15 DE JULHO DE 2019.

## SEÇÃO DO PODER EXECUTIVO

### Secretaria Municipal para Assuntos do Gabinete do Prefeito (SEGAPRE)

#### PORTARIAS

**PORTARIA N.º 082/2019, DE 01 DE JULHO DE 2019.** O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: NOMEAR** para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente do Prefeito, Padrão CC-07, da lotação da Secretaria Municipal para Assuntos do Gabinete do Prefeito (SEGAPRE), o senhor **EURICO DIONELES DOS SANTOS VIEIRA. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, 01 de julho de 2019. *José Maria Lucena.*

**PORTARIA N.º 085/2019, DE 01 DE JULHO DE 2019.** O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: EXONERAR**, a pedido, do cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Garagem, Padrão CC-02, da lotação do Departamento de Garagem, Máquinas e Veículos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos (SEINFRA), a senhora **LAYANNE PEREIRA SANTOS. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, 01 de julho de 2019. *José Maria Lucena.*

**PORTARIA N.º 086/2019, DE 01 DE JULHO DE 2019.** O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: EXONERAR** do cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor do CRAS Centro, Padrão CC-02, órgão do Departamento de Prestação Social Básica da Secretaria Municipal de Assistência Social e de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes e Pessoas com Deficiência (SEMAS), o senhor **JOÃO NORONHA DE LIMA NETO. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, 01 de julho de 2019. *José Maria Lucena.*

### Procuradoria Geral do Município (PGM)

#### DESPACHOS

##### DESPACHO

**CONSIDERANDO** que Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n.º 6/2019, a chamada “Reforma da Previdência”, em sua redação original, dispõe que o § 10 do art. 37 passaria a ter redação no sentido de ser “vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria do regime próprio de previdência social de que trata o art. 40, de proventos de inatividade, de que tratam os art. 42 e art. 142 e de proventos de aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social, de que trata o art. 201, decorrentes do exercício de cargo, emprego ou função pública, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma prevista nesta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.”;

**CONSIDERANDO** que, após aprovada pela Comissão Especial, restou modificada aquela redação agora dispondo que “a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição.” (§ 14, art. 37);

**CONSIDERANDO** que, essa Proposta de Emenda à Constituição n.º 6-A/2019, teve sua apreciação, em primeiro turno, concluída no Plenário da Casa de Deputados na sessão extraordinária realizada em 12 de julho de 2019, restando o texto base aprovado por 379 votos a 131, estando prevista a votação do segundo turno em agosto próximo;

**CONSIDERANDO** que, tanto no Supremo Tribunal Federal quanto no Superior Tribunal de Justiça, há decisões no sentido de permitir que o servidor público aposentado voluntariamente permaneça ocupando seu cargo público, como também existem decisões que proíbem tal situação;

**CONSIDERANDO** que, na Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte, há servidores públicos aposentados voluntariamente que permanecem exercendo suas atribuições no mesmo cargo que gerou o tempo de contribuição, os quais, futuramente, caso promulgada a emenda, serão por ela atingidos, impossibilitando-os de permanecer no serviço público municipal;

**CONSIDERANDO** que foram instaurados processos administrativos em face desses servidores públicos aposentados voluntariamente porque, segundo o Estatuto dos Servidores Públicos de Limoeiro do Norte, a Lei Complementar n.º 002, de 25.02.2005, a aposentadoria, em qualquer de suas modalidades, é motivo para vacância do cargo público (art. 32, V);

**CONSIDERANDO** que, neste momento, não há segurança jurídica ou estabilidade das relações jurídicas para esses servidores públicos aposentados voluntariamente, pois, no trâmite desta PEC 6-A/2019, ainda podem ser apresentadas emendas que modifiquem a redação de seu texto, notadamente no Senado Federal;

#### RESOLVE:

**DETERMINAR** a suspensão, por 90 (noventa) dias, de todos os processos administrativos cujo objeto seja a apreciação da situação jurídica dos servidores públicos aposentados voluntariamente que ainda ocupam os cargos públicos que geraram os respectivos tempos de contribuição, podendo, esta autoridade administrativa, interromper essa suspensão a qualquer momento como também prorrogá-la por igual período, quantas vezes se fizer necessário, até que sobrevenha decisão final sobre a tramitação da referida PEC n.º 6-A/2019.

Limoeiro do Norte-CE, 15 de julho de 2019.

**Eriano Marcos Araújo da Costa,**  
Procurador Geral do Município.



**José Maria Lucena,**  
Prefeito.

**João Dilmar da Silva,**  
Vice-Prefeito.

**Juliana de Holanda Lucena,**  
Secretária Municipal para Assuntos do  
Gabinete do Prefeito.

**Antônio Jerrivan Filho,**  
Secretário Municipal de Gestão,  
Finanças, Orçamentos e Planejamento.

**Deolino Júnior Ibiapina**  
Secretário Municipal de Saúde.

**Maria de Fátima de Holanda dos Santos,**  
Secretária Municipal de Educação Básica.

**Maria Arivan de Holanda Lucena,**  
Secretária Municipal de Assistência Social e  
de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Ado-  
lescentes e Pessoas com Deficiência.

**Francisco Valdo Freitas de Lemos,**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e  
Serviços Públicos (respondendo).

**Davi Alves de Lima,**  
Secretário Municipal de Cultura, Desportos  
e Juventude.

**Éderson Cleyton da Costa Castro,**  
Secretário Municipal de Atividades Econômicas,  
Empreendedorismo, Turismo, Recursos Hídricos e  
Energéticos e Meio Ambiente.

**Alane de Holanda Nunes Maia,**  
Secretária Municipal de Urbanismo

**Eriano Marcos Araújo da Costa,**  
Procurador Geral do Município.

**Francisco Valdo Freitas de Lemos,**  
Superintendente do Serviço Autônomo  
de Água e Esgoto (SAAE).

**Karísia Maria Lima de Oliveira,**  
Superintendente do Instituto Municipal de  
Meio Ambiente (IMMAB).

**Composição, Produção e Edição**  
**Daniel da Silva Freitas,**  
Assessor de Tecnologia da Informação.



**Diário Oficial do Município de**  
**Limoeiro do Norte**

**End.:** Rua Cel. Antonio Joaquim, 2121 - Centro  
Limoeiro do Norte - Ceará

**Fone:** (88) 2142-0880

**Email:** diario.oficial@limoeirodonorte.ce.gov.br

**SEÇÃO DO PODER LEGISLATIVO**

**SEM ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LIMOEIRO DO NORTE**

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**

**Ângela Maria Pereira da Silva,**  
Presidente.

**Washington de Moura Lopes,**  
1º Secretário.

**João Gledson Barreto de Oliveira,**  
Diretor de Secretaria.

**José Gladis de Lima Bandeira,**  
1º Vice Presidente.

**Lívia Menezes Maia,**  
2º Secretário.

**Elizângela Santos dos Reis,**  
Secretária.

**Flaubler Lima Honorato,**  
2º Vice Presidente.

**Daiane Silva Guimarães,**  
(Responsável pelas publicações do Poder Legislativo)